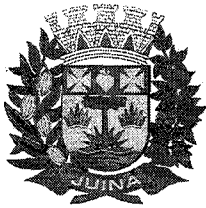
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

0000110

Autenticação: 12015/07/130000110

Número / Ano	0000110 / 2015
Data / Horário	13/07/2015 - 11:26:39
Ementa	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PLANO COMUNITÁRIO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Hermes Lourenço Bergamin
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PLO Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	8
Comprovante emitido por:	operelio

APROVADO POR UNANIMIDADEEm: 17/08/2015Em: je Discussão e votação._____
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000110
Data: 13/07/2015 Horário: 11:26
Legislativo - PLO 43/2015

MENSAGEM N.º 041/2015.

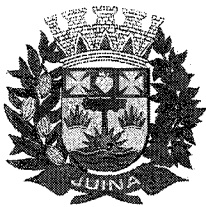
**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JUÍNA E ILUSTRES PARES:**

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa de leis, o anexo, Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal, a instituir o **Plano Comunitário para a Execução de Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares** neste município, que obedecerá as disposições desta Lei.

Tal propositura será para as obras de pavimentação asfáltica e complementares necessárias às vias e logradouros públicos do município, entendendo-se como obras complementares, as obras de drenagem, meios fios e todas aquelas inerentes à pavimentação asfáltica.

O objetivo do programa é o de asfaltar todas as ruas da cidade e melhorar a infraestrutura para os moradores. A ideia é listar as ruas de cada bairro/módulo em que há necessidade de pavimentação e onde há interesse dos moradores em fazer parte do projeto. Assim que o trabalho começar, as obras vão atender uma localidade de cada vez. A divulgação do programa deverá ser feita pelas próprias associações de bairros, administração pública e nas demais formas estipuladas na presente lei.

Portanto, vislumbrando que o presente Projeto de Lei, traz em seu bojo interesse público da municipalidade e foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, SOLICITO que seja realizada **sua apreciação** e, consequente, aprovação.

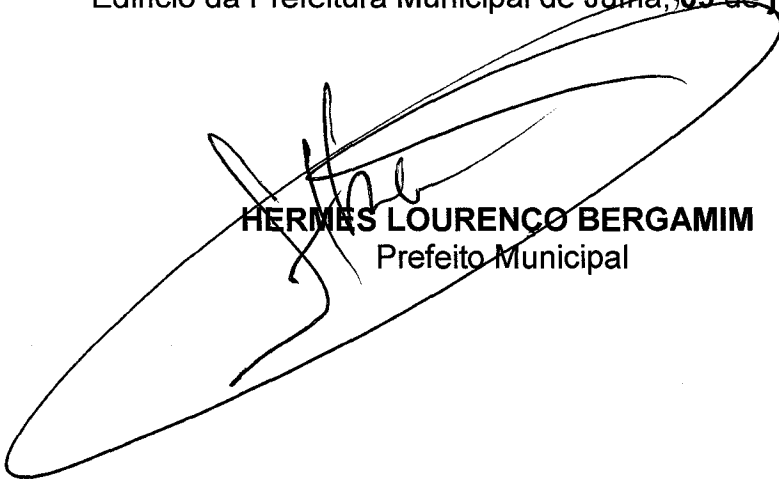


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000130
Data: 13/07/2015 Horário: 11:26
Legislativo - PLO 432015

Sem mais para o momento, reitero com protestos de estima e consideração, esperando que o presente Projeto de Lei, uma vez apreciado, consequentemente, aprovado

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 09 de julho de 2015.



HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
IVANI CARDOSO DALLA VALLE
MD. Presidente da Câmara Municipal
Juína - Mato Grosso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0900110
Data: 13/07/2015 Horário: 11:26
Legislativo - PLO 47/2015

PROJETO DE LEI N.º 43 /2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Plano Comunitário para execução de Pavimentação Asfáltica e Obras complementares, e dá outras providências.

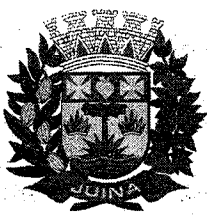
HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **Plano Comunitário para a execução de Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares** no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, que obedecerá as disposições desta Lei e se necessário, regulamentado por Decreto.

Art. 2º. As obras de pavimentação asfáltica e complementares necessárias às vias e logradouros públicos do município, poderão ser executadas quando requeridas pelos proprietários dos imóveis, e aprovadas pelos interessados com a anuência do Poder Executivo, desde que não haja discordes de moradores ou proprietários, superiores a 25% (vinte e cinco por cento) da área a ser beneficiada.

Parágrafo Único. Entende-se por obras complementares, os meio fios, as galerias de águas pluviais, ou as denominadas drenagens.

Art. 3º. As obras de pavimentação asfáltica e complementares requeridas nos termos do artigo anterior serão consideradas de interesse e conveniência do município, e aprovada pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

PROTOCOLO GERAL 0000110
Data: 13/07/2015 Horário: 11:06
Legislativo - PLO 433/2015



Câmara Municipal de Juína - MT

Art. 4º. Os proprietários dos imóveis interessados na pavimentação asfaltada, obras de drenagem e serviços complementares por meio do plano comunitário, deverão solicitar junto a Prefeitura Municipal com o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos proprietários da área a ser beneficiada pelas obras, onde obrigatoriamente constará o nome do proprietário, endereço para correspondência, identificação do lote e quadra a ser beneficiado pela obra, número do CPF, do RG do proprietário do imóvel e assinatura do proprietário ou seu representante, com firma reconhecida.

§ 1º. Após a aprovação da solicitação, o Município através do seu Departamento competente elaborará o projeto, memorial descritivo e planilha de quota relativa à obra a que for apresentada.

§ 2º. Os requerentes do Plano Comunitário indicarão na relação a ser apresentada junto a Prefeitura Municipal o nome de 03 (três) pessoas integrantes do plano, que representarão os participantes em todos os atos necessários até o credenciamento pela Prefeitura Municipal da(s) empresa(s) a ser (em) contratadas(s) para execução das obras.

I. A seleção das empresas devesse ser feita através de procedimento licitatório, obedecidos todos os requisitos da Lei nº. 8.666/80 e demais Leis atinentes à espécie, como também do detalhamento da planilha de quota.

II. Deverá constar obrigatoriamente no Edital de Licitação o termo inicial para início e conclusão da obra.

III. Deverá a Prefeitura ou empresa, apresentar planilha de custo aos moradores, indicando nesta se o local terá drenagem e esgoto.

IV. Permitir as comissões integrantes do plano, discutir planilha de preços, fiscalizar serviço, bem como tomar decisões cabíveis ao contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTÓCOLO GERAL 000149
Data: 13/07/2015 Horário: 17:26
Legislativo - PLO 432015

IV. O município efetuará todo o procedimento licitatório, e figurará como responsável pela fiscalização da obra e demais obrigações elencadas na Lei de Licitações e demais Legislação aplicável à espécie.

§ 3º. A empresa vencedora do certame licitatório para execução das obras de pavimentação asfáltica, drenagem e serviços complementares, firmará contrato diretamente com os proprietários dos imóveis a serem beneficiados, conforme planilha de quota, após receber autorização do município para execução das obras.

I. O Município assinará o contrato como responsável técnico, comprometendo-se arcar com a qualidade dos materiais correspondentes, nos termos das planilhas apresentadas no procedimento licitatório.

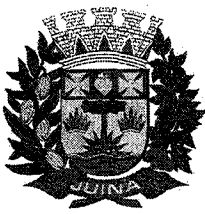
II. A anuência pelo município, não obriga o pagamento dos débitos do proprietário do imóvel com a empresa vencedora do certame licitatório decorrente do contrato celebrado entre ambos, cabendo os encargos exclusivamente ao proprietário do imóvel.

III. Na hipótese de falência ou concordata da empresa licitada, ou por qualquer outro motivo que impossibilite a empresa licitada em executar as obras, poderá o município dar prosseguimento à obra nos termos da legislação vigente.

IV. Os proprietários de imóveis que antecipam seus pagamentos junto a empresa credenciada, poderão exigir garantias até o limite do valor de seu contrato, acrescido de 10% (dez por cento) do valor do pagamento antecipado, devendo obrigatoriamente estar previsto este inciso no Edital de licitação.

V. O município não se responsabilizará pelos pagamentos antecipados a empresa vencedora do certame licitatório, efetuados pelos proprietários de imóveis.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0900140
Data: 13/07/2015 Horário: 11:36
Legislativo - PLD 432015

VI. Na hipótese prevista no **inciso III** deste artigo, não isenta o proprietário do imóvel do pagamento dos custos para a execução do contrato, nos termos do contrato administrativo firmado entre as partes, oriundos do procedimento licitatório em espécie.

§4º. Caberá ao município a fiscalização das obras e serviços a serem executados, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º. O Município em contrapartida arcará com o custo das obras, não podendo ser inferior a 20% (vinte por cento) relativamente aos cruzamentos, como forma de contrapartida, cabendo aos proprietários de imóveis à participação máxima de 80% (oitenta por cento) do custo das obras referentes ao seu imóvel, observado o artigo.

§1º. O Pagamento de competência do município referente à contrapartida será feito em materiais a serem utilizados na execução das obras.

I – Os materiais deverão ser relacionados, acompanhados dos respectivos projetos da obra e deverão ser adquiridos nos termos da Lei nº. 8.666/93.

II. A Prefeitura apresentará aos proprietários de imóveis da área beneficiada representada por no mínimo três membros indicados pelos requerentes, os materiais necessários à execução das obras, a que se refere o caput deste artigo.

III. O valor da contrapartida repassados em materiais até o limite estabelecido no caput deste artigo não poderão ultrapassar o valor do projeto orçado pela Prefeitura Municipal de Juína.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 000190
Data: 13/07/2015 Horário: 11:26
Legislativo - PLO 432015

IV. Aos discordantes eventualmente existentes da execução da obra, nos termos do artigo 4º desta Lei, em percentual não superior a 25% (vinte e cinco por cento) a Prefeitura arcará com os custos relativos à sua quota parte estabelecida no plano comunitário e lançará o valor de ofício em nome do contribuinte, procedendo-se na forma elencada na Lei Municipal nº. 1.046/2008 e demais aplicáveis à espécie.

V. Não haverá em hipótese alguma, isenção de tributos, taxas e contribuição de melhoria relativamente às obras e aos contribuintes beneficiados pelas mesmas.

Art. 6º. Para efeito de cálculo dos 75% (setenta e cinco por cento) da área nos termos do artigo 4º desta lei, será excluída somente as áreas de propriedade do município que se obriga a aderir, sendo que a adesão mínima dos requerentes deverá atingir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da área a ser beneficiada.

Art. 7º. Para cálculo do rateio do valor do m² (metro quadrado) a ser pago pelos proprietários dos imóveis beneficiados, nos termos do artigo 4º da presente Lei, usar-se-á a fórmula:

I – Ruas:
$$VP = T \times \frac{L}{2} \times C - CP$$

Onde:

VP = Valor a ser pago pelo proprietário.

T = Testada do imóvel beneficiado

$\frac{L}{2}$ = Metade da largura da rua

C = Custo do m² (metro quadrado) da obra.

CP=Contrapartida (%) a ser pago pelo município

II – Avenidas:
$$VP = T \times L \times C - CP$$

L=Largura da avenida

C=Custo do m² (metro quadrado) da obra

CP=Contrapartida (%) a ser pago pelo município



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTÓCOLO GERAL 0000150
Data: 13/07/2015 Horário: 11:26
Legislativo - PLO 43/2015

Art. 8º. Além do custo apurado através do cálculo especificado no artigo anterior, serão rateados em partes iguais entre os proprietários de imóveis beneficiados pelo plano as despesas com as obras complementares, galerias pluviais necessárias para viabilização do projeto da área a ser pavimentada, descontando-se o valor relativo à contrapartida do Município e observado o disposto no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrá a conta do orçamento, suplementado se for o caso em cada exercício.

Art. 10. Os casos omissos da presente Lei, serão regulamentos por Decreto Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 09 de julho de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal